

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

Ao
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor.
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO N°
058/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2025 SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇO N° 027/2025**

**Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO
PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO C.A.U.Q E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA C.B.U.Q, CONFORME
CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS
ANEXOS.**

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Trata-se, de pedido de reconsideração da empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72, no âmbito do Procedimento Licitatório.

Após a publicação do Parecer Jurídico, a empresa acima citada, solicitou o pedido de reconsideração, em razão da apresentação do recurso tempestivo.

Haja vista que no Parecer Jurídico, ocorreu um equívoco ao mencionar que o referido pedido de impugnação foi encaminhado no dia 03/04/2025, enquanto na verdade foi encaminhado no dia 02/04/2025, após as 17:00 horas.

Considerando que a administração pública poderá rever seus próprios atos, apresento o novo parecer para analisar a tempestividade da impugnação da empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72.

Superado a fase da tempestividade passamos a tecer as devidas considerações sobre o recurso:

A empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72, alega que:

“Como se vê, o prazo previsto para entrega dos materiais é severamente exíguo, restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame, pois somente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

conseguiram participar do processo licitatório empresas sediadas na região do Município, pois no caso da Impugnante, que encontra-se instalada no Município de Mirassol-SP, com distância de 347,4Km do local de entrega, fica impossibilitada de participar do certame, pois, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, se faz necessário adquirir os produtos junto Usina fabricante, aguardar a fabricação do produto, aguardar a entrega do mesmo junto a sede da Impugnante, proceder o carregamento e envio, portanto, temos que referido prazo é exíguo, devendo ser modificado o prazo para 30 (trinta) dias. Além disso, o prazo de 5 dias comprometeria a qualidade da entrega, caso a empresa precise realizar ajustes de transporte ou qualquer outro imprevisto que possa ocorrer no processo de movimentação e acondicionamento dos produtos. Tais prazos, muito curtos, podem prejudicar a conformidade da entrega com os requisitos do edital e até mesmo gerar custos adicionais, comprometendo a competitividade entre as empresas participantes. O prazo de entrega de determinado em 5 (CINCO) consecutivos é inexecutável, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo, além do mais a empresa Impugnante é sediada em estado distinto e necessita também de prazo razoável para o transporte e a entrega

Requerendo ao final A PROCEDÊNCIA da presente Impugnação para que este município retifique o edital convocatório e amplie o prazo de entrega do produto, de maneira que não limite a participação no certame”.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Em primeira análise, verifica-se que a exigência está embasada na necessidade de garantir maior eficiência e agilidade na prestação dos serviços públicos, considerando a natureza do objeto da licitação, ou seja, a manutenção dos serviços públicos secretaria de obras.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

A empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, pugna que seja revisto o prazo de entrega, conforme razões já mencionadas acima.

No entanto, conofmre já apreciado no parecer anterior a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O objeto deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, desta forma há certa discricionariedade do poder publico em licitar aquilo que atende a sua necessidade; o referido descritivo tem atendido a contento esta municipalidade; desta feita, mantêm-se o descritivo do objeto sem alterações.

Ademais, o Tribunal de Contas da União reconhece que:

"A estipulação de prazos em edital deve ser razoável e justificada, mas não pode ser utilizada como critério indevido de exclusão de concorrentes, salvo se demonstrada sua imprescindibilidade para a execução eficiente do objeto contratado." (TCU, Acórdão 2.587/2015 - Plenário).

No caso em análise, o prazo foi devidamente justificado pelo Secretário de Obras e é flexível mediante necessidade comprovada, diante dos pedidos reduzidos, a ausência de local apropriado para armazenamento. Caso a entrega não ocorra por motivos alheios à contratada, prevê-se a possibilidade de prorrogação do prazo, garantindo-se assim a proporcionalidade e razoabilidade na execução contratual, desde que seja devidamente comprovado o caso fortuito ou força maior, será proposto alternativas, inclusive a concessão de prorrogação de prazo para o fornecedor, por ocasião no atraso de entrega ocasionado por fator externo à Empresa Contratada/Detentora.

A impugnação questiona que o prazo de entrega representaria uma barreira à participação da empresa ao certame. Contudo, é necessário destacar que a isonomia e a ampla competitividade não se confundem com a ausência de requisitos que visem garantir a qualidade e eficiência das empresas participantes.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 3º, estabelece como um dos princípios da licitação a “eficiência”, o que implica a adoção de medidas que garantam a execução do contrato de forma eficaz, com a contratação de empresas devidamente regularizadas. Nesse sentido, a exigência do prazo de entrega, foi devidamente justificado pelo Secretário de Obras, uma vez que visa garantir a entrega dos produtos no prazo razoável.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, reformo o parecer juridico a fim de reconhecer a tempestividade da impugnação da empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72, no entanto, deve ser julgado **improcedente**, considerando que o prazo estipulado para a entrega dos produtos é plenamente justificado.

Deverá o Pregoeiro manter a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 07/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da Prefeitura Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 04 de abril de 2025.

VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647 Assinado de forma digital por VANESSA APARECIDA VIEIRA:06471117647

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº**
058/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2025

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento C.A.U.Q e aplicação de massa asfáltica C.B.U.Q, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho da Assessoria Jurídica, referente à impugnação da empresa, que reformou a decisão a fim de reconhecer a tempestividade da impugnação da empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72, no entanto, mantenho a decisão que julgou **improcedente a impugnação**, considerando que o prazo estipulado para a entrega dos produtos é plenamente justificado.

Permanecendo inalterada a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 07/04/2025.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 04 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR**
Data: 04/04/2025 14:27:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marco Antonio Rocha Villibor
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br

DESPACHO

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº**
058/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO C.A.U.Q E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA C.B.U.Q, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72.

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, cujo objeto é “proposta mais vantajosa para registro de preço para futura **escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento C.A.U.Q e aplicação de massa asfáltica C.B.U.Q, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**, em especial o Parecer Jurídico que reconheceu a tempestividade da impugnação da empresa IDEAL ASFALTO RÁPIDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 47.816.435/0001-72, no entanto, manteve a decisão sobre a **improcedência da impugnação**, considerando que o prazo estipulado para a entrega dos produtos no edital é plenamente justificado, de acordo ainda o Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme descrito em ambos documentos.

Remetam-se os autos ao pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 04 de abril de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra
Prefeita Municipal